



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 002/2024-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 267/2024/PMX

REFERÊNCIA: CONTRATO N° 267/2024/PMX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA BM LOCAÇÕES LTDA.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e adequação do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Fornecimento n° 267/2024/PMX, celebrado entre **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO** e empresa **BM LOCAÇÕES LTDA.**, à luz das disposições previstas na Lei n° 14.133/2021.

1 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 137, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, a rescisão do contrato administrativo pode ocorrer por razões de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que impossibilitem a execução contratual. Adicionalmente, o art. 138, inciso II, da mesma lei estabelece a **possibilidade de rescisão amigável mediante acordo entre as partes**, quando a continuidade do contrato se revelar desvantajosa ou inviável.

No caso em análise, a rescisão foi motivada por dificuldades enfrentadas pela contratada relacionadas à indisponibilidade de componentes e insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de fatores externos, como escassez no mercado global e atrasos em cadeias de produção e distribuição. Afora qualquer análise mais acurada sobre os fatos que culminaram na alegação da empresa, sobre a impossibilidade em dar continuidade à execução do contrato, entendo plenamente possível a rescisão nos termos do art. 138, inciso II, desde que se estabeleça tal avença entre as partes, o que ocorre ao meu ver, e que não haja prejuízo à administração pública.

Diante disso, tais fatos se adequam às possibilidades legais previstas, justificando a rescisão.

2 – DA ANÁLISE DO TERMO DE RESCISÃO

O Termo de Rescisão Amigável apresenta-se devidamente formalizado, com as devidas identificações das partes, objeto, fundamentos legais, e justificativas da rescisão, atendendo às exigências de transparência e publicidade previstas na legislação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, a justificativa apresentada pela empresa BM LOCAÇÕES LTDA. detalha os fatores supervenientes que impactaram a execução do contrato, evidenciando que tais adversidades não estavam previstas e impossibilitaram o cumprimento regular do pactuado. Essa motivação é suficiente para embasar a decisão de rescisão amigável.

De igual forma a impossibilidade de recomposição das condições equilibradas do contrato, em razão das adversidades descritas, comprometeu a continuidade da execução de forma vantajosa para ambas as partes. A rescisão amigável assegura a preservação do interesse público e a boa-fé contratual, evitando prejuízos maiores.

Por fim, conforme disposto na Cláusula Quarta do Termo de Rescisão, há previsão de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios/PA, garantindo a publicidade e a transparência do ato administrativo, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Fornecimento nº 267/2024/PMX está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais e princípios aplicáveis, especialmente os da transparência, legalidade e eficiência.

Recomendo, contudo, a juntada de todos os documentos anexos mencionados no Termo de Rescisão ao processo administrativo e a devida publicação do extrato.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 09 de janeiro de 2024.

CÍCERO SALES DA SILVA
Procurador Municipal
Decreto Municipal nº 06/2024